

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



**PROCESSO: 686.039** 

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

MUNICÍPIO: ANTÔNIO DIAS

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003** 

## À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

À vista da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, por meio da qual opina pelo arquivamento do processo, considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da Constituição da República c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 2008, determino o encaminhamento destes autos ao arquivo, com fundamento no inciso I do § 2º do art. 239 da Resolução nº 12, de 2008.

Tribunal de Contas, em 10/2/2014.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR